ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de piso tátil nas instituições de ensino superior proporcionando isonomia, acesso a deficientes visuais.

Autor: Duda Sanches

Andréa Queiroz Lima
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Assistência Social e de Direitos
das Pessoas com Deficiência

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 600/2017

MARÇO/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| Email: andrea.lima@cms.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO DO PLE-600/2017

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei Nº 600/2017, de autoria do Vereador Duda Sanches, que “Dispõe sobre a instalação de piso tátil nas instituições de ensino superior proporcionando isonomia, acesso a deficientes visuais”.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe”.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei nº 600/2017. Após análise destas Comissões, o PLE 600/2017 seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais teóricos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir a acessibilidade das pessoas com deficiência, com base na legislação vigente.

2 DESENVOLVIMENTO

A Convenção das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência define em seu artigo 1º: “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”. Os países signatários deste acordo, comprometeram-se a adotar medidas que se destinem a atenuar tais dificuldades a fim de se promover a inclusão.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 6,2% dos brasileiros têm algum tipo de deficiência, seja ela auditiva, física, intelectual ou visual. O levantamento foi feito em 2015 pela Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), do IBGE com o Ministério da Saúde. No Brasil, 3,6% da população, segundo o IBGE (2010), possui deficiência visual ou comprometimento grave da sua capacidade de enxergar, sendo esta a limitação mais comumente identificada.

Uma reportagem do Portal de notícias do G1 -Mato Grosso do Sul, sobre o crescimento do acesso das pessoas com deficiência no ensino superior cita que: “De acordo com os dados do Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre as pessoas com deficiência com mais de 15 anos no país, 61,13% não têm instrução ou têm somente o ensino fundamental completo. Outros 14,15% têm ensino fundamental completo ou médio incompleto, 17,67% têm ensino médio completo ou superior completo e apenas 6,66% concluíram um curso superior”. Tais números traduzem que a minoria destas pessoas consegue obter o diploma de nível superior, o que pode estar relacionado as dificuldades de acessibilidade ainda não superadas nestes espaços.

Dados do Censo da Educação Superior de 2018, divulgados pelo Ministério da Educação (MEC), informam que do total de 8,45 milhões de

estudantes em faculdades, apenas 43.633 pessoas com deficiência estão inseridas no Ensino Superior brasileiro. Esse número representa somente 0,5% do total de alunos do país.

Superadas as barreiras de ingresso às universidades, pessoas com deficiência tendem a se deparar com outros tipos de dificuldades, dentre as quais aquelas que limitam sua mobilidade e autonomia dentro dos equipamentos, quase sempre resultantes de projetos arquitetônicos não adaptados. Assim sendo, o emprego de tecnologias a fim de superar tais limitações encontra amparo na lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, quando traz o conceito de tecnologia assistiva a saber:

> "Tecnologia Assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social" (BRASIL, 2015).

A instalação do piso tátil, objetiva atenuar nos espaços as barreiras de acesso e circulação impostas as pessoas com deficiência visual, proporcionando a estas o senso de direção e de potencial risco ou presença de obstáculo (ABNT, 2021). Essa intervenção, dentre outras que podem ser realizadas nos equipamentos de uso comum dos deficientes visuais, proporciona locomoção independente e segura, garante a autonomia e o respeito a dignidade da pessoa humana.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este estudo técnico não esgota a discussão acerca do tema, se propôs a apresentar o suporte legal referente as políticas de inclusão das pessoas com

deficiência e informar acerca da presença cada vez mais crescente destas pessoas nos espaços das universidades. Tal constatação demonstra a necessidade de desenvolvimento de estratégias e políticas especificas com o intuito de garantir a esses alunos a permanência e conclusão do curso superior.

REFERÊNCIAS

BRASIL**. Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília,DF. Presidência da República [2021]. Disponível >http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.html<

Acesso em 10 de mar de 2021.

BRASIL. **Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) . Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: >http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm<

Acesso em: 10 de mar de 2021.

Estatísticas da deficiência visual. Fundação Dorina. Disponível em >https://fundacaodorina.org.br/a-fundacao/deficiencia-visual/estatisticas-da-deficiencia-visual/<

Acesso em 11 mar 2021.

VIEGAS, Anderson. **Cresce o acesso da pessoa com deficiência ao ensino superior no país. G1.** Mato Grosso, 10, Jun. 2016. Disponível em: >http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/06/cresce-o-acesso-da-pessoa-com-deficiencia-ao-ensino-superior-no-pais.html<

Acesso em 18 de mar de 2021.

SALLIT, Mathias. **As maiores representatividades de pessoas com deficiência nas universidades do Brasil. Revista Quero. 02, Dez,2019. Disponível em** >As Maiores Representatividades de Pessoas com Deficiência nas Universidades do Brasil (querobolsa.com.br)<

Acesso em 18 de mar de 2021.